



ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois às treze horas e trinta minutos realizou-se a **vigésima terceira Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Ileana Neiva Mousinho. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 493-68.2017.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Agravado(s) e Recorrido(s): HUGO FERNANDES VILAR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ramiro Freitas de Alencar Barroso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional". Prejudicado o exame dos demais temas; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame dos embargos de declaração opostos pelo reclamado, explicitando sobre a cumulação de gratificação de funções. Prejudicado o exame do tema "Incorporação da gratificação de função". Observação 1: o Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, patrono da parte SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ramiro Freitas de Alencar Barroso falou pela parte HUGO FERNANDES VILAR DE ALMEIDA. **Processo: RR - 1001238-50.2018.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AMARO VACCARO, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Augusto Villarinho, Advogado: Dr. Daniela Bonato Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000277-45.2019.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RENATO LEANDRO CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Advogado: Dr. Wagner Yukito kohatsu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000147-07.2018.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2

Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PEDRO GARCIA ARRUDA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ACR TEC IMPERMEABILIZACOES S/C LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcos Bizarria Inez de Almeida, WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000101-45.2018.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RITA DO PRADO FERREIRA MAGALHAES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Bruno Pinho Siqueira, BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, SUB-CONDOMINIO DO SHOPPING VILLA-LOBOS, Advogado: Dr. Ana Luiza Wambier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários sucumbenciais", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 100089-50.2019.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESPACO VIP STUDIO DE BELEZA LTDA, Advogada: Dra. Tainah Paulo Moreira da Costa, Recorrido(s): EVANDRO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sergio Alves Felipe, Advogada: Dra. Natália Tomazine Azevedo, Advogado: Dr. Samuel Calixto de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Tainah Paulo Moreira da Costa falou pela parte ESPACO VIP STUDIO DE BELEZA LTDA. **Processo: RR - 20722-33.2019.5.04.0461 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Márcio Schimitt Dias, Advogada: Dra. Gabriela Padilha Accurso, Recorrido(s): ADALBERTO ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Badalotti Ferreira, Advogada: Dra. Franciele Pedroso Ferreira, Advogado: Dr. Felipe Pedroso Ferreira, JOBEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Adilson Adelar Meneguzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 12256-21.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSEANO ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Katia Elaine Mendes Ribeiro, Advogado: Dr. Márcio de Lelis Martini, Advogado: Dr. Sabrina Borges Martini, Advogado: Dr. Marcela Franco Camatari, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Advogado: Dr. Aline de Fatima Vicente, Advogado: Dr. Gabriela Bernardes de Oliveira, Recorrido(s): CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS S/A, Advogado: Dr. João Batista Costa, Advogado: Dr. Jeferson André Dorin, Advogado: Dr. Kleber de Nicola Bissolatti, NIVALDO CONSTANTINO SEVERIANO, Advogado: Dr. Cristian de Aro Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento



para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 11888-93.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANA MARIA LOPES DE CAMPOS SIMOES, Advogado: Dr. Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Advogado: Dr. Suelen Lopes da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos reflexos decorrentes do auxílio-alimentação também no período posterior a 10/11/2017, consoante se apurar em sentença de liquidação. **Processo: RR - 11581-42.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TEREZA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Advogado: Dr. Suelen Lopes da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rogério Batista Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração salarial do auxílio-alimentação, com os consequentes reflexos, durante todo o período contratual, afastando-se a limitação temporal imposta pela Corte de origem. **Processo: RR - 11393-70.2013.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CBO SERVICOS MARITIMOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Advogado: Dr. Raphael Barbosa Faria Goettenauer de Almeida, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE - SINDMAR, Advogado: Dr. Joel Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Julio Cesar da Rosa Paiva, Advogado: Dr. Maria das Neves Santos da Rocha, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo em relação à preliminar de nulidade pela não juntada do voto vencido, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 941, §3º, do CPC, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o julgamento do recurso de revista, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; e (iii) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema, por violação do art. 941, §3º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo a partir da publicação do acórdão regional, bem como determinar que outro seja publicado contendo as razões do voto vencido, e, por conseguinte, que seja oportunizado novo prazo à parte para, caso queira, interponha novo recurso, agora amparada na totalidade das fundamentações que fizeram parte do julgamento. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Observação 1: o Dr. Eduardo Fontes Moreira, patrono da parte CBO SERVICOS MARITIMOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11311-18.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ADIL MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Rogerio Batista Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração salarial do auxílio-alimentação, com os consequentes reflexos, durante todo o período contratual, afastando-se a limitação temporal imposta pela Corte de origem. **Processo: RR - 11100-28.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MENEZ SOUSA BARROS DE CASTRO, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SÃO



MARTINHO S/A, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimaraes, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral como hora extra do intervalo intrajornada parcialmente usufruído no período posterior à Lei 13.467/2017, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula 437 do TST. **Processo: RR - 10991-65.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO PIMENTA, Advogado: Dr. Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Advogado: Dr. Suelen Lopes da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rogério Batista Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação os arts. 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos reflexos decorrentes do auxílio-alimentação também no período posterior a 10/11/2017, consoante se apurar em sentença de liquidação. **Processo: RR - 10880-21.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): LUIZ APARECIDO TASSIN, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Advogado: Dr. Márcio Antônio Eugênio, Advogado: Dr. Erica Bruna Alcaide, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10842-47.2020.5.03.0093 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO VIEIRA BICALHO, Advogado: Dr. Aislan Eugênio Caldeira dos Santos, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Recorrido(s): HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA, Advogado: Dr. Kildare Eustaquio Canuto de Sousa, Advogado: Dr. José Eustáquio de Sousa, Advogada: Dra. Barbara dos Santos Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral como horas extras do intervalo intrajornada parcialmente usufruído no período posterior à edição à Lei 13.467/2017, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula 437 do TST. **Processo: RR - 10736-10.2018.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FABIO FRAGNAN, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Advogado: Dr. Bruno Martins Bittes, Advogada: Dra. Ana Emília Bressan Garcia, Recorrido(s): GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10712-79.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): OSVALDO MILARE, Advogado: Dr. Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Advogado: Dr. Suelen Lopes da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Marcelo Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração salarial do auxílio-alimentação, com os consequentes reflexos, durante todo o período contratual, afastando-se a limitação temporal imposta pela Corte de origem. **Processo: RR - 10616-64.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCOS AURELIO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Advogado: Dr. Suelen Lopes da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA



D'OESTE, Procurador: Dr. Marcelo Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos reflexos decorrentes do auxílio-alimentação também no período posterior a 10/11/2017, consoante se apurar em sentença de liquidação. **Processo: RR - 10401-73.2019.5.03.0102 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogada: Dra. Cibelle Schmid, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, não conheceu do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte VALE S.A.. **Processo: RR - 10223-13.2020.5.15.0149 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VENILDO BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): AÇUCAREIRA QUATÁ S/A, Advogado: Dr. Adriane Cristina Ferreira Bertoloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas in itinere durante todo o período contratual. **Processo: RR - 1640-22.2019.5.22.0103 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente e Recorrido: DIEGO BERNARDES, Advogado: Dr. George Loiola Olimpico de Melo, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): OMEGA BRASIL SERVICOS E LOCACOES LTDA, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada - União (PGU); e II) conhecer do recurso do reclamante por contrariedade à Súmula 146 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer inválido o regime de trabalho na escala de 12x36 e condenar as reclamadas ao pagamento das horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal e reflexos decorrentes, e ao pagamento em dobro da remuneração referente aos domingos e feriados indicados na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1297-17.2019.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUCIANE MORAIS RIBEIRO DE LIMA RONSSEM, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Recorrido(s): OPTUM SOLUTIONS DO BRASIL - TECNOLOGIA E SERVICOS DE SUPORTE LTDA, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1011-70.2018.5.22.0107 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, Advogado: Dr. Naira Fernanda Pereira da Silva, Recorrido(s): NAURILANDIA NUNES SOUSA, Advogado: Dr. Gleyseny Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 813-38.2019.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): SAL - EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Camargos, Advogado: Dr. Eduardo Serejo da Costa, Advogado: Dr. Rayssa Liliane da Camara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da Súmula 448 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para



condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, calculado sobre o salário-mínimo, bem como dos reflexos do referido adicional em aviso prévio, décimo-terceiro salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS com a respectiva multa de 40%, e dos honorários periciais. Invertido o ônus da sucumbência. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 649-51.2018.5.05.0492 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AUGUSTO LEITE DE ARAUJO JUNIOR, Advogado: Dr. Iruman Ramos Contreiras, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogada: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, isentá-lo do pagamento de custas processuais, e, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 454-62.2021.5.08.0206 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): DORIEL DOS ANJOS SALES, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001852-53.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nilton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): PETRONILHO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Quirino de Almeida Laura Filho, Advogado: Dr. Romane Antonio Machado de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001760-25.2019.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Agravado(s): MARIA PAULA CORTEZ XAVIER, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001508-31.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): JUCILENE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001111-96.2019.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLARIQUIMICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, Advogada: Dra. Juliana Miranda Rojas, Agravado(s): DERIVALDO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Anderson Marques Figueira, Decisão: por unanimidade: I- rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, II- não conhecer do agravo em relação ao tema "Adicional de Periculosidade - Ônus da Prova" e condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001089-33.2019.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ELIANA CAMARGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Messias, Advogado: Dr. Amanda dos Santos Messias, Agravado(s): ASPPE - PESQUISA PREVENCAO E EDUCACAO, Advogada: Dra. Marita Guerreiro Stefanelli Justo, MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosa Maria Costa Alves Abelha, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001065-80.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Waleska Neiva Moreira Avidos, Advogado: Dr. Danielle Bastos Moreira, Agravado(s): DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Luisa Arantes Villela Albano, Advogada: Dra. Marcela Penalber de Niemeyer, ERICK VINICIUS OLIVEIRA CHAMIZO, Advogada: Dra. Eliana São



Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001065-83.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): EVA TAVARES JULIO, Advogado: Dr. Marcos Paulo da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001039-39.2020.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ROBERTO TOLEDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Ronaldo Luís Coelho, Advogado: Dr. Ronaldo Luis Coelho Junior, Agravado(s): MAGGION INDÚSTRIAS DE PNEUS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Medina, Advogada: Dra. Vivian Cristine Veraldo Rinaldi, Advogado: Dr. Reinaldo Rinaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000100-87.2019.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): NOELI MITSUE HAYASHI, Advogado: Dr. Paulo César Druzian de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Claudinei de Sousa Mariano, Advogado: Dr. Wagner Junior Horta Moreira, VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA., Advogado: Dr. Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100315-80.2016.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DE ABREU LOPES, Advogado: Dr. Daniel de Carvalho, Advogado: Dr. João Ricardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51600-73.1994.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ARNALDO MARCONI D ABREU PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, patrono da parte ARNALDO MARCONI D ABREU PEREIRA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 36600-55.1995.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ELISETE GIL MARSAL, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25009-69.2018.5.24.0056 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Dr. Willian Basílio de Lima, Advogado: Dr. João Vitor Fazzio Soares, Advogada: Dra. Daniela Nakamura, Advogada: Dra. Lays da Silva Ibanhes, Agravado(s): ARNALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Camila Soares da Silva, Advogado: Dr. Alan Albuquerque Nogueira da Costa, Advogado: Dr. André Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21578-77.2015.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANA CAROLINA WISNIESKI PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Agravado(s): DIGITEL S.A. - INDÚSTRIA ELETRÔNICA, Advogado: Dr. Angelo Santos Coelho, Advogado: Dr. Paulo Mazzardo, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Coelho, Advogado: Dr. Ariane de Oliveira Roza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21377-22.2018.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

8

Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): DALVA RODOLFO LAHM, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21165-31.2018.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): ROBSON PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Deivis Antonello Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Jacqueline Santagada, Advogado: Dr. Alceu Dall Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20940-33.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PRIMO TEDESCO S.A., Advogado: Dr. Niura Soares Santiago, Advogado: Dr. Andre Peruzzolo, Agravado(s): RONALDO KOZAK CANHADA, Advogado: Dr. Leila Domingues Seelig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Daniel Silva Napoleão, patrono da parte PRIMO TEDESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20940-50.2015.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Advogado: Dr. Sheila Marques do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Advogado: Dr. Bruno Margato Sgobbi, Agravado(s): RENE SOARES CARLUCHO NETO, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20659-80.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): CIBELE TEIXEIRA AMARAL, Advogado: Dr. Juliano Tonial, Advogada: Dra. Thais Cristiane Pavão da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13126-16.2016.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): FLAVIO ALVES SILVA DE SA, Advogado: Dr. Fernanda Cristina Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12168-46.2015.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SOLUCIONA CONSERVACAO RODOVIARIA LTDA, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): GIVANILTON DIAS GOMES, Advogada: Dra. Maria Geane Lourenço Barbano, TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11966-41.2015.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Fernando Tadeu de Freitas, Advogada: Dra. Marina Trinca, Agravado(s): GISLAINE CARVALHO E SILVA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11819-72.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paula Costa de Paiva Pena, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA RAMOS, EDINEIA SANCHEZ DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Advogada: Dra. Rosana Fernandes Prado, Advogado: Dr. Kelly Cristina Goulart Alves, OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11770-09.2016.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SIMONE APARECIDA COELHO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Marcelo Mano Alves, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Dr. Luis Cesar Esmanhotto,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11689-42.2018.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FABIANA RAFAELA RODRIGUES PIMENTA, Advogado: Dr. David Christofoletti Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, Procuradora: Dra. Denise Aparecida Breve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11635-20.2019.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALEXANDRE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Advogado: Dr. Bruno Diego Alonso Santos, Agravado(s): HIPI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Kedson dos Santos Fidelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11409-35.2019.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Graciene Alves de Lima, Advogado: Dr. Ana Paula Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Marília Costa Martins Vaccaro, Agravado(s): MARCOS NEGREIRO DE SANTANA, Advogado: Dr. Roberto Estevam de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11400-40.2018.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LUIZ EDUARDO MONIZ TAVARES, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Júlio Caño de Andrade, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11353-05.2019.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, DANILLO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Adelyno Menezes Bosco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10870-86.2020.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Humberto Lima de Castro, FRANK DAMASCENO FELIX, Advogado: Dr. José Aurélio de Melo Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10865-61.2020.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Kamyła de Souza Silva, FERNANDO PEREIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Emanuel Ribeiro Dezidério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte COPERSUCAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10827-56.2019.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): DERCIDES CLETON DE GODOI, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Karen Cristina de Freitas Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10728-71.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, VALTER DE OLIVEIRA SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. Flávio Roberto Petla Logstadt, Advogado: Dr. Ângela Rodrigues Cabral, Advogado: Dr. Ademar Adão de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do



agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10501-47.2020.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CARTUCHOS CATAGUASES LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Sales da Silva, Agravado(s): DEBORA BENTO DE OLIVEIRA VITAL, Advogado: Dr. Rafael Netto Pinheiro, IDALINA FLORIANO CORREA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Silva Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10486-50.2020.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): PAULO FERNANDO BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniele Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10375-10.2017.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SEMINARA, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Agravado(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Myriam Cristina Pereira Simoes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10331-10.2019.5.15.0074 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VIDEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MORAES ALVES, Advogado: Dr. Danilo Trevisi Bussadori, Advogado: Dr. Marcio Adriano Teodoro de Oliveira, NOURYON PULP AND PERFORMANCE INDUSTRIA QUIMICA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10318-25.2019.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10238-28.2017.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): EDVALDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10227-36.2019.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): C. D. M. SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Lucas Fernando da Silva, Agravado(s): ALEX SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Stringhetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10155-30.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ANDERSON LUIZ DEFENDI, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Barione, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10120-51.2019.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VERA LUCIA ANASTACIO CAETANO, Advogado: Dr. Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Janine Rocha Trazzi, GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Andréia Tezotto Santa Rosa, MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Dra. Renata Eloisa da



Silva Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10043-63.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): EZIO ANTONIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Paulo Lopes Ribeiro, GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10012-36.2019.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): ANA LÚCIA DE PAULA LEÔNCIO MARINHEIRO, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Advogada: Dra. Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 100, § 4º, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 2184-68.2014.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EDUARDO ELMO ESTEVES E OUTRO, Advogado: Dr. Joao Antonio Lopes, Agravado(s): CRUISER MARINE INDUSTRIA NAUTICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Elson Rodrigues de Andrade Filho, Advogado: Dr. Mario Batista de Andrade Neto, FRANCISCO ROBERTO DA CUNHA GOMES, Advogado: Dr. Breno Dantas Cestaro, MARCUS ALVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Anna Luiza Mendonça Biatto de Menezes, Advogada: Dra. Ana Cláudia Medeiros de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2082-03.2013.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ARAUJO MAIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, Advogado: Dr. André Gregório Silva, Advogado: Dr. Clarissa Goes Mascarenhas Alves, Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Advogado: Dr. Debora Silva dos Reis, Agravado(s): ELAINE NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Dr. Adrião Barbosa Fonseca, Advogado: Dr. Arnaldo dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1942-64.2016.5.07.0009 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LPM MARMORE E GRANITO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rui Barros Leal Farias, Agravado(s): JOSE FABRICIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniele Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Dantas Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1357-07.2014.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ANDERSON XAVIER, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Décio Rodrigues Dantas, Advogado: Dr. Dalmar José Antônio Roldão, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Advogada: Dra. Renata Silva Castro Dantas, Advogado: Dr. Evaldo Dias Cunha, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Dr. Flavio Henrique Camargo de Oliveira, Advogado: Dr. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Guilherme Batista Roldao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1124-38.2017.5.05.0493 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOSE DO SANTO DE SOUSA PINTO, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1113-31.2014.5.11.0401 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s):



AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): GILSON RAIMUNDO DA SILVA FEIO, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 954-09.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO PARANA, Procurador: Dr. Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Agravado(s): FRANCIELE CARDOSO PINA, Advogado: Dr. Jorge de Souza II, Advogado: Dr. Daniel Favretto, HABITUAL HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 944-07.2017.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FERNANDO DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogada: Dra. Jociane Bristt da Penha Contão, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte FERNANDO DE OLIVEIRA MELO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 881-37.2018.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO TRÊS FRONTEIRAS - SICOOB TRÊS FRONTEIRAS, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Advogada: Dra. Alessandra Celant, Agravado(s): MAYARA MARTINS FREIRE, Advogado: Dr. Anderson Reny Heck, Advogada: Dra. Aline Cândido Ruiz dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 874-84.2019.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CENTRO DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Agravado(s): JORGE FERNANDO SAMPAIO MONTEVERDE, Advogada: Dra. Jaqueline Montenegro da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Paulo Dias Gomes, patrono da parte CENTRO DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA - ME, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 844-76.2018.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANDREZA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 804-42.2019.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FRANCISCO NELES GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Agravado(s): AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. Marcelo Capistrano Cavalcante, SERVIARM SERVIÇOS GERAIS E ELETRÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "indenização por dano moral - atraso reiterado no pagamento de salários" para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento no tocante ao tema, por possível violação do art. 5.º, V e X, da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 609-12.2019.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Agravado(s): AGOSTINHO DA COSTA ARAUJO NETO, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO RIO SERGIPE LTDA. - ME, TRANSPARAENSE TRANSPORTE EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível contrariedade à Súmula 331, IV, do TST (má aplicação), para determinar sua



reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 515-13.2017.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogado: Dr. Maria Amélia Pereira Abud, Agravado(s): RAIMUNDA GIL LUIZ FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 386-77.2020.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, PATRICIA UCHOA DOS REIS, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 136-62.2021.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Luiz Figueiredo Júnior, Agravado(s): SEVERINO DE ARAUJO BORBA NETO, Advogado: Dr. Ericleison Jacques Pereira de Melo e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 55-58.2020.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ROSANGELA LIMA CAMPOS SOUSA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 51-69.2016.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): EDILENE MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Advogado: Dr. Julles Gabriel Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001477-48.2018.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VITOR SILVA DE FARIAS, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Agravado(s): YAKISSOBA MANIA DELIVERY LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Lombardi Sant Anna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000472-52.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VICENTE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Rui Carlos Lopes, Advogado: Dr. Thais Isabel Nardes Guedes, ULTRAFERTIL SA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000436-39.2021.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARCELO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Morgado, Agravado(s): GGP ADMINISTRACAO DE BENS E CONDOMINIOS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Celso Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000094-32.2019.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANDERSON PEIXOTO DE MAGALHAES, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento



para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 140700-66.2009.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): R Y A C IMOBILIARIA - EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Caio Monteiro Porto, Agravado(s): CROWN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, PRINTEX INDUSTRIA E COMERCIO S/A, S A FABRICA DE TECIDOS MARIA CANDIDA, VANDER JOSÉ DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Angélica Ignácia Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102331-42.2017.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Michelle Segadas Vianna Paraizo Garcia, Advogado: Dr. Patricia Dayse Cunha Barbosa, Agravado(s): EDSON ROSARIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Monica de Oliveira Gonçalves, YABRU COMUNICACOES E COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101058-17.2017.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR RIO BARRA - CCRB, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JOAO BATISTA FERNANDES SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100807-61.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, LUCINEIA CANDIDO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100610-26.2017.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EXPRESSO PÉGASO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Agravado(s): ALFANELI SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Talita Coutinho de Oliveira, EXPRESSO RECREIO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, Advogada: Dra. Symone dos Santos Puntar, Advogada: Dra. Andressa Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100342-22.2018.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, VIVIANE DE SOUZA DA HORA, Advogado: Dr. Carlos Claudionor Barrozo, Advogada: Dra. Roberta Soares Barrozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100271-08.2019.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): BRASERVICE SOLUCOES EM RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, SAMUEL FELIPE PEREIRA MARQUES PINTO, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Dias Portes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100150-75.2019.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): FLAVIA DE JESUS MOURA, Advogado: Dr. Jorge Antônio Roque de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25355-53.2016.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Agravado(s): JULIANA LEITE KIRCHNER BOCALON, Advogado: Dr. João Paulo Bocalon,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24438-94.2017.5.24.0101 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, Agravado(s): MICHELLE GARCIA APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Ricardo de Assis Perina, MUNICIPIO DE CHAPADAO DO SUL, Advogado: Dr. Tatiana de Mello Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20173-08.2020.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LIDERSUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, MAURICIO DA SILVA FRAGA JUNIOR, Advogado: Dr. Juliano Tonelo, Advogada: Dra. Viviane Rachel Maltchik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20053-31.2021.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): REDE AVANT II COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de La Torres Dias, Agravado(s): MAIARA ZUFFO, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10232-85.2018.5.03.0049 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WADSON TIAGO DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ANDAIMIX LOCACAO E COM. DE ANDAIMES E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Dourado Lages, Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Duarte, DOW CORNING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Advogado: Dr. Afonso Carlos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449-23.2018.5.23.0046 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Thiago Cunha Brescovici, Advogado: Dr. Luciano Luis Brescovici, Agravado(s): MARCELO DA PENHA ROCHA, Advogado: Dr. Nivaldo Careaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185-94.2021.5.12.0017 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Braulio Renato Moreira, Advogado: Dr. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Agravado(s): FM2C SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rita Maria Ferrari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 177-33.2019.5.09.0127 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANA HELENA OLIVEIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): AGUATIVA GOLF RESORT S.A., Advogado: Dr. Rubens Sizenando Lisbôa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13-91.2018.5.05.0102 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): MA2 CONSTRUÇÕES LTDA., SANDRA LEITE DA COSTA, Advogado: Dr. Sanoraia dos Santos Guimaraes Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAG - 27800-58.2014.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO PORDEUS DE LIMA ALVES, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento da reclamada AEC Centro de Contatos S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do agravo de instrumento da reclamada Claro S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do



recurso de revista, apenas quanto à terceirização; conhecer do recurso de revista da reclamada Claro S.A. por ofensa ao artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a Claro S.A., afastando, em consequência, as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária. **Processo: RRAg - 21324-82.2016.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE PLETSCHE, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à compensação orgânica, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 1768-93.2013.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravante(s) e Recorrido(s): NILMA GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: o Dr. Lucas Cavalcante Noé de Castro, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1234-11.2011.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BRUNO JOÃO DOS ANJOS LELIS, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Larissa Vargas Hilário, Decisão: por unanimidade: negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas Telefônica do Brasil S.A. e Liq Corp S.A.; dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante quanto à indenização por dano moral; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL. RESTRIÇÃO DE USO DO BANHEIRO. CONTROLE PELO EMPREGADOR. DANO IN RE IPSA", por violação dos artigos 927 do Código Civil e 5º, incisos V, e X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão da prática abusiva de restrição ao uso de banheiro durante a jornada de trabalho. Acresça-se à condenação a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pelas reclamadas, acrescidas do valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RRAg - 1177-06.2017.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ANDRÉ AMORIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "horas extras"; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "correção monetária", para determinar o processamento do recurso de revista no particular; III -



conhecer do recurso de revista por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 123000-19.2006.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): JANDERSON FLAVIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Maria Helena Plazzi Carrareto, KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Isabella Rodrigues Massucatti, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 103840-96.2008.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DOUGLAS MOREIRA DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC, mantendo o acórdão de págs. 338-358, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 20202-47.2014.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): LUIS FILIPE FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Machado de Quadros, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento da reclamada, quanto ao adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema; conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade decorrente do manuseio de cimento na atividade de pedreiro e respectivos reflexos, bem como os honorários periciais. Considerando que o autor é beneficiário da Justiça gratuita (fl. 570), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457 do TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Diante da improcedência da ação, indevidos os honorários assistenciais, porque ausente a sucumbência. **Processo: RR - 11076-03.2015.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JEFERSON ALVES PELUCCY, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, para determinar processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 822-60.2015.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Recorrido(s): ANA CLAUDIA VIEIRA



DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 338-344, complementado às págs. 402-404, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 479-29.2011.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crosseti Simon, Recorrido(s): CLEOMARA AVILA GATTO, Advogado: Dr. Franck Andréa Lang, UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 643-656, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-ARR - 1001671-07.2016.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LINAETE LIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Falleiros Lebrão, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para corrigir erro material no relatório do acórdão embargado, determinando-se que, onde se lê que "os reclamantes interpuseram recurso de revista, com esteio nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT", leia-se: "os reclamantes interpuseram recurso de revista, com esteio nas alíneas "b" e "c" do art. 896 da CLT". **Processo: ED-ED-RR - 1000785-17.2016.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROMULO BARBOSA GONÇALVES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração a fim de corrigir erro material na parte dispositiva do julgado, determinando-se que passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por ofensa aos arts. 7º, XIII, da Constituição Federal e 59 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual a ré foi condenada ao pagamento das horas extras além da 8ª diária e da 40ª semanal, acrescidas do adicional de 50% e reflexos, somente até 28/02/2015, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), isenta.". **Processo: ED-RR - 154700-56.2002.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Embargado(a): BENJAMIN BERTÃO, Procurador: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 101092-69.2016.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALDINEA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos André de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Moreira Peixoto, Embargado(a): ALEXANDRE LUIS DE AZEVEDO QUERO, FERNANDA VICENTA DE AZEVEDO QUERO, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Advogada: Dra. Fernanda Vicenta de Azevedo Quero, FIBRI INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Advogada: Dra. Fernanda Vicenta de Azevedo Quero, MARIA CRISTINA LAZCANO DE AZEVEDO QUERO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 101083-65.2019.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Embargado(a): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada:



Dra. Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, Advogada: Dra. Paula Magalhães Pereira, MARLON CUSTODIO VICTORINO, Advogada: Dra. Polyanna Amorim da Silveira Rocha, Advogado: Dr. Barbara Poubel Reis Barroso, Advogado: Dr. Marilene Silvestre Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11682-33.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO EMP INDUST SERV DE PURIF DISTR AGUA SERV ESG, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Advogado: Dr. Diego Marques de Paula, Advogado: Dr. Aline Maximiano Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11654-52.2019.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARINA NOGUEIRA TOLEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Agostinho José Freitas Dias, Embargado(a): UEDER FELIX SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Henringues de Mendonça, Advogado: Dr. Patricia Soares de Mendonca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1625-02.2013.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Adam Igreja Honorato, SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1603-54.2013.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WALTER LUIZ XAVIER, Advogada: Dra. Tereza Valéria Blaskevicz, Embargado(a): ARANTES ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Advogado: Dr. Andre de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada quanto ao exame do pedido do reclamante, exposto em contraminuta ao agravo, de aplicação da multa por litigância de má-fé e indeferir o pleito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1280-42.2018.5.07.0038 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procuradora: Dra. Érica Maria Araújo Saboia Leitão, Embargado(a): ANTONIO CLEYSON PEDROSA PAIVA, Advogada: Dra. Geanny Cristina Prudêncio de Vasconcelos, C S N - CORPO DE SEGURANCA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Karran Ávila Rosendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1145-84.2010.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALEXSANDRO DE OLIVEIRA PAIVA, Advogado: Dr. Ariston de Aquino Alves, Embargado(a): CONTRAT ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 526-51.2014.5.15.0157 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Luiz Elias Santello, Advogado: Dr. Andréa da Costa Brites, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): CLAUDIMAR PAVAN, Advogada: Dra. Nidia Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 523-44.2018.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): JORGE RIBEIRO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a



ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-RR - 220-20.2011.5.03.0158 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GENIVAL DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. José Renato Marques, Advogado: Dr. Mario Marques Ferreira Neto, Advogado: Dr. Adriano Campos Marques, Advogado: Dr. Renato Campos Marques, Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Junior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rosimeire Rocha Mcauchar, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - FENADADOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Moraes, MASSA FALIDA de EMPRESA BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, patrono da parte GENIVAL DA SILVA FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 182-75.2018.5.09.3365 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JUCELIA BRUNO, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, deu provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, nos termos da Súmula nº 278 do TST, conhecer do recurso de revista interposto pela exequente, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastando a prescrição aplicada, reformar o acórdão regional e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da demanda executiva, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1163600-92.2008.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDNA PACHECO ZANLORENCI, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002186-50.2015.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): ALESSANDRO PAVIM MIDEA SANTOS, Advogada: Dra. Débora Aparecida de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002028-86.2017.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AZIMUT BRASIL WEALTH MANAGEMENT HOLDING MINORITARIOS LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreyu Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Peake Braga, Agravado(s): SIMONE AZENHA BONJORNO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001975-22.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGALI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001832-13.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): ANTONIO VINICIUS SANTOS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Rodrigo Milano Alberto, MEGA JJ - ASSEIO E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante somente UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO; por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001791-32.2017.5.02.0447 da 2ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Dr. Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Mauricio Cardoso Barreira, Agravado(s): ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Debora Franzese Ponzetto, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Advogado: Dr. Paolo Eduardo Roverato Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1001433-23.2018.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): ELCIO LUIZ ARMANDO GARCIA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001261-34.2020.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Agravado(s): NELSON DE MELO, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, VIACAO RIBEIRAO PIRES LTDA, Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Advogado: Dr. Vinicius Tavares Manhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001145-65.2017.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, MARCELO BARBOZA DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Alves de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000985-53.2019.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, MARIA SONIA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. Rafaela Aparecida Garcia Bermudes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000907-88.2020.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): AMERICANA ASSESSORIA EM MEDICINA OCUPACIONAL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Mari Ângela Andrade, NAIARA SENA MENDES, Advogado: Dr. Fábio Guccione Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000646-85.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEX COURIER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): JAIRO DA SILVA MATTOS, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000615-23.2020.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): BENEDITO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. César Augusto de Mello, JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000564-58.2016.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSÁLIA FERREIRA DE AZEVEDO GOMES, Advogado: Dr. Vanderley Ricardo, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1000469-55.2019.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA



- SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): M. V. G. B. REFEICOES COLETIVAS - LTDA, Advogado: Dr. José Pivi Júnior, Advogado: Dr. Marcelo de Rocamora, MARIA CRISTINA LAUDASIS MORAES, Advogada: Dra. Renata Honorio Yazbek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000434-42.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HEGLE LIMA DE CARVALHO VIANA, Advogado: Dr. Ricardo de Sousa Lima, Agravado(s): BLUECOOP-COOPERATIVA DE TRABALHO DA AREA DA SAUDE E DE ATENDIMENTO DOMICILIAR, Advogado: Dr. Marcelo Guedes Deri, Advogado: Dr. Rogerio Silva Netto, Advogado: Dr. Mariana Brito Santana, PRONEP SAO PAULO - SERVICOS ESPECIALIZADOS DOMICILIARES E HOSPITALARES LTDA, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000415-83.2016.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., QUITERIA INACIO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Juliana de Cássia dos Santos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000376-20.2020.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ROSELI MARIA OLIVEIRA ABRANTES, Advogado: Dr. Gildazio Viana de Souza, STCL COMERCIO E SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000213-06.2021.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): NUCLEO ARTESANAL E PROMOCIONAL "O PEQUENO MUNDO DE ELLEN", Advogada: Dra. Gilvânia Pimentel Martins, Advogado: Dr. Onassis Massaro Kimura, STELA GARCIA PINHEIRO, Advogado: Dr. Douglas Matos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000043-94.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MERCEJANE CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado, Município de Cubatão, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte MERCEJANE CAMPOS DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 161200-21.2008.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ROBERTO WEIHMANN E OUTROS, Advogado: Dr. Odilon Nunes da Silva Júnior, Advogado: Dr. Odilon Nunes da Silva Neto, Agravado(s): COMADEF INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, DANIEL AUGUSTO GUNTZEL, GETULIO MARQUES, Advogada: Dra. Anna Rosa Fortis Faillace, JOAO CARLOS MALINOWSKI, JOAREZ AILTON VON APPEN, LUCIANO BITTENCOURT MEIRA, MARIANO MALINOWSKI, NAZAZEANO TRINDADE NETO, Advogada: Dra. Maria Adelaide Gomes Signorini, ORNY RADA GARCIA E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício Adilom de Souza Vieira, OZIRES PEDROSO SCHMIDT, PAULO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denise Jardim Soares, PAULO RICARDO CAETANO JUNIOR, Advogada: Dra. Rosa Maria Padula Mucenic, POSTES MARIANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., TECNAL - MULTIFLORA SERVICOS FLORESTAIS LTDA - EPP, TECNAL TECNICA FLORESTAL NACIONAL LTDA - ME, TEREZA KETTERMANN MALINOWSKI, UNIÃO (PGF), VERA LITA CENTENO FRAGA, Advogado: Dr. Gilson Jauri Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101872-54.2016.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALAN DUARTE PINHEIRO, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Márcio Morita Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Matheus Cassiano de Jesus, SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sidney Barbalho Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100860-42.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): VANDERSON LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante apenas a COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN; por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100705-73.2020.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAFAEL PEREIRA, Advogado: Dr. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): BELA GESTAO E SERVICOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro de Medeiros Val, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100413-62.2019.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LUIZ CARLOS GOMES DA CUNHA, Advogada: Dra. Maria de Fátima de Oliveira Cunha, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a primeira executada, Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 100377-52.2019.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): NELSON FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda executada, Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 100299-56.2019.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., VANILDA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Pinto Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100298-13.2018.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Afrânio Carlos Moreira Thomaz, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Jose Ricardo Peixoto da Silva, PAULA CRISTINA SILVA, Advogado: Dr. Plínio Marcos Montanha Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para afastar óbice processual e, no exame do apelo, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 39200-39.2008.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESCOLTA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. Samira Lorenti Cury Souto, Agravado(s): ARMAZENS GERAIS TRIÂNGULO LTDA., Advogada:



Dra. Luciana Aparecida Alcântara Bueno, CLAUDIO MARCOLINO DOS SANTOS, ELISABETH FARSETTI, EMPASE EMPRESA ARGOS DE SEGURANÇA LTDA., ESCOLTA SERVICOS GERAIS LTDA, SHEILA BENETTI THAMER BUTROS, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procuradora: Dra. Raquel Vieira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21712-84.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANONE LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s): THIAGO CAETANO CORREA, Advogado: Dr. Celso Armando Borges Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 21179-52.2018.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., JOAO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21178-67.2018.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., DEBORA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Advogado: Dr. Juliano Santos Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21093-84.2018.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ALTEMIR LAVI MARQUES, Advogado: Dr. Eduardo Echevengúá Toscani, Advogado: Dr. Debora de Martini Callegaro, LIDER VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20856-83.2014.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Dayse Linchen, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, CF SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Advogada: Dra. Carolina Nasi de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Deborah Conceição de Paula, patrona da parte MARCELO DE OLIVEIRA PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20794-21.2020.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Charles Martins Pinto, Agravado(s): JULIANA SILVA MELLO, Advogado: Dr. Cristina Spicker Reis, Advogada: Dra. Mariana de Souza, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20690-14.2016.5.04.0241 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEO PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Araujo Chagas, Advogada: Dra. Janaína Vieira Guimarães Nunes, Agravado(s): IRMAOS DA ROLT - TRANSPORTES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Nelson Soares da Silva Neto, Advogado: Dr. Larissa Maira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20433-13.2019.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO, Advogado: Dr. Guilherme Goldani, SILVIA VALESCA CARDOSO, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20286-60.2019.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Agravado(s): MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, NEIVA SOLANGE NUNES DA ROSA, Advogado: Dr. Ricardo Mirico Aronis, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Advogado: Dr. Barbara Herrera de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20242-26.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): JULIANO FONSECA MORAES, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogado: Dr. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20161-87.2018.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Sabrina Garcia Hackebart de Campos, LUCIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Koehler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20090-83.2020.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Gabriela Pereira Nunes, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., LENI DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17869-73.2015.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MKS SOLUCOES INTEGRADAS S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Agravado(s): CARLOS ALBERTO KARKLIN TAVARES, FREDERICO AUGUSTO ARANTES MACHADO, GILDO RODRIGUES MACHADO, JORGE EVANDRO FERNANDES VICTORINO, Advogado: Dr. Marcos Fábio Lessa de Alencar, MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante somente MKS SOLUCOES INTEGRADAS S.A.; por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16353-12.2015.5.16.0005 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIMUNDO DIAS LEITE, Advogado: Dr. Antônio Augusto Nunes Moreno Filho, Advogado: Dr. Jorge Luis França Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE MARACACUME, Advogado: Dr. Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 16218-22.2019.5.16.0017 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HELENA MARIA DE SOUSA MEDEIROS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12491-53.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): THABATA LEITAO DA COSTA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12440-12.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., VENIZIO DOMINGOS MANDIRA, Advogado: Dr. Marcio Lisboa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11957-28.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WAGNER LUIS DO PRADO, Advogada: Dra. Eliane Domingues Pereira, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araujo, Agravado(s): ESPER EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Andre Ricardo Duarte, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11654-03.2019.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Newton Colenci Junior, Agravado(s): FERNANDO FREITAS DA ROCHA, Advogada: Dra. Renata Cristina Macarone Baião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11647-78.2017.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIEL LUSTOSA MARTINS, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ESPECIALIDADES E ATIVIDADES CORRELATAS LTDA. - FEMCOOP, Advogado: Dr. Emanuel Magela S. Garcia, Advogado: Dr. Mateus Rosselis Pereira Suriani, UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, patrono da parte UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11554-60.2019.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazon Costa Daniel, LAUREN FENOLIO FERRAZ, Advogado: Dr. Lucio de Lyra Silva, Advogado: Dr. Tiago Damiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11362-79.2018.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): MARIA TERESA AROSTI STOCCO, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Barione, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11023-33.2016.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antonio Tomei, Agravado(s): DAVID DE SOUZA VIANA, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Dr. Adriano Sérgio Siuves Alves, Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11017-25.2020.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Renato Figueiredo de Oliveira Junior, Agravado(s): JAQUELINE APARECIDA RIBEIRO MATOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 10746-77.2017.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Camila Venturi, Agravado(s): NILO MAURICIO VICTORINO, Advogado: Dr. Luiz Mário Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao valor arbitrado à sua condenação. **Processo: Ag-AIRR - 10730-65.2021.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICARDO CHAVES DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Aristides Antônio Ferreira, Advogado: Dr. Flávia Inês



Gonçalves Anunciação Martins, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Dr. Victor Resende, SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10702-42.2020.5.03.0148 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Melo Monteiro Filho, Advogado: Dr. Giovanni José Pereira, Agravado(s): LUCAS FELIX SOARES, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Advogado: Dr. Haider Milanez Oliveira, Advogado: Dr. Hélder de Carvalho Ferreira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRag - 10614-18.2016.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Frederico Antonio Cruz Pistori, Agravado(s): EDSON PAVANELO, Advogada: Dra. Shirlene Bocardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10512-11.2020.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): GESSIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10490-48.2020.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Procuradora: Dra. Jakeline de Chico, Agravado(s): LUCIANO AUGUSTO ALVES, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10464-66.2021.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): AILSON CANDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Leidymara de Pinho, CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10138-83.2020.5.15.0098 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Regina Aparecida Borba Silva, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10134-43.2019.5.15.0078 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA, Procurador: Dr. Anderson Torquato da Silva, Procuradora: Dra. Anny Caroline de Figueiredo Araújo, Agravado(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joao Paulo Cunha, LUCIANO DE JESUS MACHADO, MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI - EPP, TIENE DE JESUS DE CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Dr. João Carlos Gimenez, WANDERLEI MILIATI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 10111-91.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): NORIMAR ANTÔNIO JOAQUIM, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10064-55.2020.5.15.0057 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Agravado(s): SONIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado:



Dr. Márcio Pereira da Silva, VICMA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10035-38.2021.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Agravado(s): AMANDA APARECIDA SIMOES, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1926-94.2011.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RODRIGO CÂNDIDO DOS REIS, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante somente TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.; por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1551-18.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Procurador: Dr. Nelson Tenório de Lima, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Buriti, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, MARIA MOZARINA GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. Washington Willem Mendes de Santana, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Advogada: Dra. Joselena Dourado Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1547-68.2019.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): FRANCISCA MIRTES RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Otavio Cressoni, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a ora agravante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1329-84.2019.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDINEI ALONSO DA SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Wagner Izoton Rocha, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1284-32.2018.5.05.0201 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDMUNDO NUNES DE LIMA, Advogado: Dr. Walter Ubiraney dos Santos, Advogado: Dr. Roberta Santos de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1069-83.2017.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): IT SERVICOS CORPORATIVOS, COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Rafael Fernandes Marques Valente, RAMON RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1054-12.2018.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Renata Colares dos Santos Soares, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Alan Mesquita Bento, NAIRTON



ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jessica Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1021-42.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Decisão: por unanimidade: em razão da demonstração de possível violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 382 do TST, dar provimento ao agravo regimental para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 995-89.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): BENEDITO JOAQUIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, ELIZANGELA DE OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 965-60.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): MARIA SOCORRO SILVA GUEDES, Advogado: Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 846-33.2016.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): WEDERSON JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Deborah Conceição de Paula, patrona da parte WEDERSON JOSÉ RODRIGUES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 824-39.2016.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): ESPÓLIO de JAILSON BALIEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Elon Ataliba de Almeida, LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 737-32.2019.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JÂNIO ANTÔNIO CARDOSO, Advogada: Dra. Thaynara Cláudia Benedito, Advogado: Dr. Max Robert Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 722-41.2020.5.08.0113 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ADENILSON MACEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Cleude Ferreira Paxiúba, DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - DSEI TAPAJÓS - SESA I- MINISTÉRIO DA SAÚDE, E SANTOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 711-86.2020.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ESPACO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS, Advogada: Dra. Elyene de Carvalho Costa, FRANCISCO NERES RODRIGUES, Advogado: Dr. Rildian da Silva Pires Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 669-17.2019.5.13.0029 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Junior, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, JANINE MARIA SILVA DA CRUZ, Advogada:



Dra. Paulo Henrique Lins Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 650-57.2020.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): SILMA CRISTINA DIAS LEITE DE LIMA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Joubert Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado, Estado do Amapá, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 626-22.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, ROGERIO OLIVEIRA CAMPOS NETO, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 622-44.2020.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ELIZABETH GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Any Carolyn da Silva Ozório, MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA - ME, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 534-71.2018.5.11.0101 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): I Q COMERCIO DE ALIMENTOS E REFEICOES EIRELI, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Advogado: Dr. Felipe Valente Maluy, JAILSON GUIMARAES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo César da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 527-23.2016.5.11.0401 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA, EDMAR PALHETA CRUZ, Advogada: Dra. Franciere Pagnossin Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 520-07.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, MARIA GIRLANE DE SOUSA GOMES, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 488-08.2020.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s): PUPO COZINHA INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Michael Franklin de Brito Souza, RICARDO JACO DE MORAIS NETO, Advogado: Dr. Érick dos Santos Barros, Advogado: Dr. Gualter Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 450-71.2020.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): FERNANDO GONCALVES CARDOSO JUNIOR, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Victor Oliveira dos Santos, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante apenas o ESTADO DO AMAPÁ; por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 427-88.2016.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): ANTONIO CLAUDIO DIAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Leonardo Aragão Bernardo, Advogado: Dr. Nilo Sérgio de Araújo Filho, CONSELHO COMUNITARIO DO PARQUE SAO JOSE, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 424-15.2016.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, MARIVALDA SOUSA GOMES, Advogado: Dr. João Paulo Sampaio Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 325-10.2013.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 255-54.2018.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): M. C. J. - MOVIMENTO CONSCIÊNCIA JOVEM, Advogado: Dr. Raul de Pontes Aguiar, Advogado: Dr. Renata Colares dos Santos Soares, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, MARCOS EUNES ARAUJO VIEIRA, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Advogado: Dr. Laura Augustina Ribeiro Till, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 240-71.2021.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDDY KARLLYNE DE SIQUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Valeria da Silva Fidélis, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, negou provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 183-08.2015.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): ROBERTA CRISTINA LIBORIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Jorge de Jesus Silva Filho, Advogado: Dr. Arianne Dipp Simoes, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Gisele Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 168-82.2020.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA., MARIA DA SAUDE CUNHA ROCHA, Advogada: Dra. Marliane Alves de Lima Santos, Advogada: Dra. Débora Maria Moura Duran do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 128-30.2021.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): GEISSIANE RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Eline Batista Fernandes, SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRIZAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 86-91.2021.5.13.0019 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ESPACO CIDADANIA E



OPORTUNIDADES SOCIAIS, Advogada: Dra. Elyene de Carvalho Costa, LUCIA CLEIDE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 74-34.2021.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): JOANA DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Margarida Maria Leao de Oliveira, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 48-98.2020.5.19.0261 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Lima Junior, Agravado(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, negou provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 43-29.2017.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Odacira Nunes, Advogada: Dra. Kelen Rodrigues Linck, Agravado(s): COSERVICE SERVIÇOS LTDA., ELETRO DELTA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Alexandre Schmitt, ELETROMECA ELETRICA E MECANICA INDUSTRIAL EIRELI, VILMAR CUSTODIO, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Witkowsky, Advogada: Dra. Tscharla Volpi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13-72.2021.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA MERIAN DOS S. CORDEIRO FERNANDES, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, DINELSON DE SOUSA RAMOS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado, Estado do Amapá, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 94440-28.2005.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Marilane Lopes Ribeiro, Advogada: Dra. Marilane Lopes Ribeiro, Agravado(s): EIMARQUIZ COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Magno Barcelos, VERSÁTIL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e 37, § 6º, da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Carlos Magno Barcelos, patrono da parte EIMARQUIZ COSTA DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 86040-46.2005.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Nidia Caldas Farias, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Dr. Fábio Ricardo de Araújo Curi, NORMA ALICE LIMA DA COSTA, Advogado: Dr. Mariano Beser Filho, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11376-98.2018.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE REGISTRO - APAMIR, Advogado: Dr. Fabrício da Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por aparente violação do artigo 186 do Código Civil, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10383-90.2016.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): WALLACE CARLOS ALVARENGA, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1538-89.2012.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Lima, FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: Dr. André Puppim Macedo, KARLA EMANUELE DA SILVA BISPO, Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Denise Brandão Nunes Ribeiro, VIAÇÃO SATÉLITE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 858-862, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 710-40.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARLENE TASSO, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: RRag - 1000731-84.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparolli, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, THAIS PAIVA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada AHBB para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção do recurso ordinário - gratuidade de justiça - indeferimento do pedido pelo Relator - necessidade de concessão de prazo para recolhimento das custas processuais", por contrariedade ao item II da OJ 269 da SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantido o indeferimento do pedido de gratuidade de justiça, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem tão somente para que seja concedido o prazo preclusivo de 5 dias à Reclamada para efetuar o devido recolhimento das custas processuais, sob pena de não conhecimento do recurso ordinário por deserção em caso de descumprimento da determinação; na hipótese de satisfação do recolhimento, nos



termos do mencionado item II da OJ 269 da SBDI-1/TST c/c o art. 99, § 7º, do CPC/2015, que seja julgado o recurso ordinário da Reclamada AHBB como se entender de direito; III - declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Município de Cubatão. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte THAIS PAIVA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1000334-80.2015.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DEUZIANE SAO PEDRO MAZZARI, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, Advogado: Dr. Pedro Henrique Penhorate de Carvalho Tucunduva, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; III - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "diferenças do adicional de periculosidade", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 101185-70.2019.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, RODRIGO DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: Dr. William Silva Araujo Rachid, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Município do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100932-89.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAN DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: à unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da UTC Engenharia S.A.; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela Petrobras. **Processo: RRAg - 100019-54.2020.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRES HUMBERTO MEGO BAYONA, Advogado: Dr. Rodolfo de Araujo Langsdorff, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Rayane Oliveira Santos, Advogado: Dr. Mariana Lima Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista ambos interpostos pelo Município do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 87800-76.2009.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, RICARDO SEGUNDO SOTO ALEGRIA, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "fonte de custeio. reserva matemática" para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "fonte de custeio. reserva matemática", por violação do art. 202, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada OI S.A. para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela OI S.A., nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. Mantido o valor da condenação; e III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: RRAg - 822-07.2013.5.06.0142 da 6ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Agravante, Recorrente e Agravado: RENAN CALIXTO ALVES DE BRITO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CRFB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a omissão do Tribunal a quo quanto ao tema "repercussão dos reflexos das horas extras e diferenças de prêmios nas férias + 1/3 e 13º salários no FGTS + 40%". Com fulcro no art. 1.013, § 3º, III, do CPC/2015, acrescer à condenação o pagamento da repercussão dos reflexos das horas extras e das diferenças de prêmios deferidos na base de cálculo do FGTS. Mantido o valor arbitrado à condenação; IV) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos demais aspectos. **Processo: RRAg - 745-64.2015.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RAFAEL CASSIANO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Inaldo Bezerra Silva Júnior, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada (ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.); II) não conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado (MUNICÍPIO DE SÃO PAULO); III) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; IV) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Observação 1: o Dr. Luiz Guilherme Cerdeira, patrono da parte RAFAEL CASSIANO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 401-31.2014.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Trícia Maria Sa Pacheco de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Menezes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. Fica prejudicado o exame dos embargos de declaração da Empresa Ré opostos em face da decisão monocrática proferida pelo Relator. **Processo: RR - 1000744-20.2020.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLITO CRUZ SANTOS, Advogada: Dra. Patricia Horgos, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por má aplicação da Súmula 331, V/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer o capítulo da sentença em que se declarou a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo quanto aos créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. Observação 1: a Dra. Patricia Horgos, patrona da parte CARLITO CRUZ SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000039-87.2021.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NEIDE COSTA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Norio Ota, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): CLEANMAX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102427-45.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas



Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): JONATHAN DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Souza, Advogado: Dr. Fábio Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. Joao Alberto Guerra, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas UTC Engenharia S.A. e Petrobrás. Observação 1: a Dra. Gabriela Lopes de Souza, patrona da parte JONATHAN DA SILVA CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1381-05.2017.5.12.0029 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE LAGES, Advogada: Dra. Eliéte Duarte Siqueira Dambroz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por má aplicação da Súmula 219, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação 1: o Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 561-02.2019.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINTRATURB-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, Advogado: Dr. Caroline Schwarz de Almeida, Advogado: Dr. Leo Bittencourt, Advogado: Dr. Antonio de Mesquita Bittencourt, Recorrido(s): CONSÓRCIO FENIX, Advogada: Dra. Liandra Nazário, Advogado: Dr. Antonielle Chierighini Thives, EMFLOTUR EMPRESA FLORIANOPOLIS DE TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI, Advogada: Dra. Márcia Regina Tomaz, Advogado: Dr. Adriano Tavares da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, dos substituídos que receberam o pagamento das férias com cinco dias de atraso, a se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência. Honorários advocatícios de 10% pela Reclamada, na forma do art. 791-A, § 1º, da CLT. Determina-se a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i" da modulação de efeitos adotada pelo STF - conforme decisão proferida nas Ações Diretas de Constitucionalidade nºs 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5.867 e 6.021 -, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas de R\$200,00, pela Reclamada, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 262-45.2020.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Ibraim José das Mercês Rocha, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Santana dos Santos Abdulmassih, Recorrido(s): DIEGO ALMEIDA KOS MIRANDA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, FRANCILENE COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Vinicius Silva Santos, Advogado: Dr. Andre Camelier Medrado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 21 da Lei nº 8.935/94; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada ao Ente Público. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001333-74.2017.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAUSTINO ANDERSON CHAGAS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): AGILE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE PESSOAL LTDA, CENTER CREDIT RECUPERADORA DE CREDITO E COBRANCA SS LTDA, Advogado: Dr. Ivan Tohmé Bannout, ITER & ACTIO CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA., ITER & ACTIO SERVICOS DE



TERCEIRIZACAO DE PESSOAL LTDA - EPP, M2 PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 101427-46.2019.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Embargado(a): CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Advogado: Dr. Marcio Machado, Advogado: Dr. Marcio Trancoso de Vasconcellos, KATIA BALBI COSTA, Advogado: Dr. Jose Guilherme de Vasconcellos Correa Pimenta, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100747-37.2019.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Embargado(a): MARCO AURELIO FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100210-62.2016.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSE JULIAO MAFALDA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20876-16.2014.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RUBENS RITA SILVEIRA, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, atribuindo-lhe efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RRAg - 19400-22.2009.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DJANY NASCIMENTO DA SILVA TRAJANO, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Embargado(a): INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 13055-77.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: QUEIROZ GALVAO MIRANTE DO JAPI DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Simone Varanelli Lopes Marino, Embargado(a): EUBRUNO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para: I) sanar omissão e passar à análise do recurso de revista adesivo da Reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 11247-27.2018.5.18.0161 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Embargado(a): ABRAAO DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Alair Ferraz da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10493-35.2013.5.08.0001 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Embargado(a): MANUEL JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e advertir a parte Embargante de que a injustificada reiteração dos embargos pode ensejar a incidência das apenações previstas no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10076-47.2014.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Guilherme D'Arrochella Lima Sallaberry, Advogada: Dra. Maria de Loudes D'Arrochella Lima Sallaberry, Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucio de Souza Guarino, MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Advogado: Dr. Bruno da Rocha Viana, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1531-34.2011.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: NÉLIO CARLOS LESKO, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Advogado: Dr. Euclides Luís Avansi, Advogada: Dra. Leticia Gois Avansi, Embargado(a): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1141-16.2010.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Maria Helena Pasin Pinchiaro, Embargado(a): RICARDO SANTOS, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, TRANS-DOX TRANSPORTES LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Evelyn Hamam Capra Maschio, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 719-07.2014.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Luis Felipe Belmonte dos Santos, Advogada: Dra. Carla Carine Gonçalves Rosa Baeta, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DE RORAIMA, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Embargado(a): ALMIRO JOSE MELLO PADILHA, Advogado: Dr. Willer Tomaz de Souza, Advogado: Dr. Willer Tomas Advogados Associados, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Procurador: Dr. Tatiana Pedro de Moraes Sento-Sé Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração de Luis Felipe Belmonte dos Santos e Outro e negar provimento aos embargos de declaração do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima. Observação 1: a Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, patrona da parte LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Iago Oliveira Silva de Sousa, patrono da parte ALMIRO JOSE MELLO PADILHA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ED-ARR - 493-53.2014.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMERCIO E TRANSPORTES TOPE LTDA., Advogado: Dr. Bruno Victorio de Almeida Frias, Embargado(a): AMANDA TRES PEDERSSETTI (representada por sua genitora LUCIMARA TRÊS), Advogado: Dr. Fernando de Menezes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 279-34.2020.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): KELLI MARA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Guerreiro Ferreira, PREMIUM SERVIÇOS - EIRELI - ME, Advogado: Dr. João Felipe de Oliveira Mariano, Advogado: Dr. Barbara Maues Freire, Advogado: Dr. Leandrius de Freitas Muniz, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 215-76.2014.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): JUNIO EDUARDO DIAS, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AgR-AIRR -**



144-19.2015.5.03.0008 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Luíza de Araújo Lemos, ITAÚ CONSIGNADO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, RENATA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos para determinar o processamento dos agravos de instrumento; III) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 1001517-42.2018.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALINE OLIVEIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Gustavo Bonelli, Advogada: Dra. Suely Mulky, Agravado(s): HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000606-03.2016.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Dra. Verônica Sartori Caetano, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, HELIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000505-55.2020.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDREA REGINA PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000377-68.2021.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, JANAINA FERNANDA MAIA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Machado Dias Brasil, Advogado: Dr. Fernando Luiz Martiniano Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000292-83.2016.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): TATIANA KAORO DREHER HORITA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000016-39.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): VIAÇÃO TRANS LÍDER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Dr. Paulo Longobardo, Advogado: Dr. Julio Tonini, VIVIANE MIRTES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 194200-15.2008.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DE MIRANDA PRADO, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101192-54.2016.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLAVIO DO CARMO FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): AGUAS DAS AGULHAS NEGRAS S.A,



Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25991-09.2016.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS WALTER CARRASCO, Advogado: Dr. Katia Patricia Rodrigues Muniz, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procurador: Dr. Aécio Pereira Júnior, Procurador: Dr. Alex Pereira de Oliveira, ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., FREDY ROSÁRIO TEJERINA, WICAP SOCIEDAD ANÔNIMA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20977-92.2019.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS E OUTRO, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): MAURO GASTAL VIANA, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Advogado: Dr. Pedro Corrêa Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Leão Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20840-82.2017.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALESSANDRA BORGES LIMA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogada: Dra. Patrizia da Cunha Mello Franco Aronne, Advogado: Dr. Maria Cristina Damico, Advogada: Dra. Stephanie Brunetto Cár, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20491-41.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): GEORGE LEANDRO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Advogado: Dr. Reinaldo Coser, SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Nelson Hirotoni Nakatani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20372-53.2018.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RGM CONGELADOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Bauer Peres, Agravado(s): JOEL CORREA DOS REIS, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues de Bitencourt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20348-27.2020.5.04.0802 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OPEX TRANSPORTE E ARMAZENAGEM LTDA, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PRETO PACIFICO, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Dr. Daniel Bofill Vanoni, Advogado: Dr. Arnildo Jose Bolson, Advogado: Dr. William Arce Simas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte OPEX TRANSPORTE E ARMAZENAGEM LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20271-42.2018.5.04.0752 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CASSANDRA FORTES DA ROSA, Advogado: Dr. João Gustavo dos Reis, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marília Conceição Silveira Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 13361-95.2017.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FANUC SOUTH AMERICA EQUIPAMENTOS DE AUTOMACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, KIA MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alex Almeida Maia, Advogado: Dr. Daniele de Jesus Silva Branco, MARIO CORREIA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado:



Dr. Rodrigo Antonio de Sousa, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11998-73.2018.5.03.0050 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIAGO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogada: Dra. Camila Marley de Andrade Ribeiro, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11898-56.2015.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11583-10.2016.5.03.0067 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carolina Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, ESEC EMPRESA DE SERVICOS ELETRICOS E CONSTRUCOES S.A., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Advogado: Dr. Bruna Santiago Dias, Advogado: Dr. Ingrid Emanuelle Cangussu Brant Murca, Agravado(s): JOSE MILTON MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Renato Marcelo Pereira Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada E.E.S.E.C.S. e não conhecer do agravo da reclamada C.D.S.. **Processo: Ag-AIRR - 11542-31.2015.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elluizia Tavares Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): JOSEMAR TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11133-20.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogada: Dra. Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Advogado: Dr. Jose Camilo de Lelis, Agravado(s): ANA PAULA DE MELO ROSA ROSSI, Advogado: Dr. Sheila Aparecida Martins Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11055-49.2019.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): ELISANGELA CAMARGO, Advogado: Dr. Fernando Guilherme Fatel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11055-55.2019.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LEONARDO HOFFMAN GONCALVES E SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antonio Rodrigo Sant Ana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10876-71.2018.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): ANDRESSA PINTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10821-56.2020.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta



Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ANTONIO AGOSTINHO SOUSA MOTA, Advogado: Dr. Vinícius Murta Perim, Advogado: Dr. Daniella Carvalho Perim, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "diferenças de FGTS", "rescisão indireta", "indenização substitutiva do seguro-desemprego", "multa diária" e "honorários advocatícios sucumbenciais"; II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "dobra de férias - pagamento fora do prazo" e "limitação da condenação ao valor dos pedidos"; III - dar provimento ao agravo quanto ao tema "correção monetária - FGTS" para determinar o processamento do agravo de instrumento; IV - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-ARR - 10532-53.2018.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASTEC DO BRASIL FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Thales Poubel Catta Preta Leal, Advogado: Dr. Pedro Henrique Bengtsson Bernardes, Agravado(s): MDE - MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Salim Ribeiro, VALDETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Teotônio Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10298-32.2018.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Welson Costa Duarte, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira, Advogado: Dr. Philippe Mateus Santos, Advogado: Dr. Suyene Miranda Ferreira, Advogado: Dr. Amanda Caroline Freitas Teixeira Santos, Agravado(s): FUNDACAO COMUNITARIA DE ENSINO SUPERIOR DE ITABIRA, Advogado: Dr. Fabiano Penido de Alvarenga, MUNICIPIO DE ITABIRA, Advogado: Dr. Ana Carolina Araujo Castro e Souza, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vaz Alvarenga, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Aline Andrade Kellner Brito, Advogada: Dra. Rebeca Morena Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10010-14.2018.5.03.0051 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s): PAULO MARINHO RODRIGUES, Advogada: Dra. Camila Cristina Celeste Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ED-ARR - 6701-22.2011.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ELETROSUL □ CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Piovezan, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, SUELI TERESINHA ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2078-73.2013.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Tatiana Capochin Paes Leme, Agravado(s): ARAMIS-FORTES SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA - ME, Advogada: Dra. Mayara Marques da Silva, DIRCINEIA NARDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Hélio Marcos Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1754-38.2011.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): CARMEN LÚCIA CÂNDIDA DA SILVA AZEVEDO, Advogada: Dra. Silvana Ribeiro e Fonseca, Advogada: Dra. Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1745-81.2015.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): C&V CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Maciel, Agravado(s):



BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, FERNANDO DA COSTA CRUZ, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 314838/2022-0, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1486-54.2016.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Carvalho, SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Artur Ribeiro Barachisio Lisboa, Agravado(s): SUZAN DANIELLE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo Pereira, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Marco Alliot de Góis Pereira, Advogada: Dra. Andressa Dias Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: o Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho Neto, patrono da parte SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte SUZAN DANIELLE DE ANDRADE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1194-76.2018.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): ARTHUR LUCIO ESTEVAO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1189-92.2017.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MPB SANEAMENTO LIMITADA, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): FERNANDA HELENA FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. Pedro Martins Filho, Advogado: Dr. Pedro Henrique Silva Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1187-31.2016.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOELMA DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1168-68.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): EPAMINONDAS SORIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1125-45.2019.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): LUCIANO LOUREIRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Advogada: Dra. Samara Teles Peixoto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Isadora Beraldo Antonello, patrona da parte EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1021-58.2017.5.05.0581 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIEGO ALVES PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Dr. Gabriela Fialho Duarte, Advogado: Dr. Andre Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte DIEGO ALVES PEREIRA SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR**



- **914-29.2017.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA LINDAMIR BORBA GREGORIO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Advogada: Dra. Fabíola Bitencourt Barg, Agravado(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carolina dos Santos, Advogada: Dra. Paula Georgia Costa Bandeira, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 882-16.2018.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): VALCEMIR VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 859-93.2020.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAMOM INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): JOAO DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. Patrícia Giovana Silveira de melo, Advogado: Dr. Luis Eugenio Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 798-32.2019.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): EDSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 794-03.2018.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTIANE BARAUNA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Jesse Pereira Melo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Procuradora: Dra. Jullia Almeida Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 785-26.2019.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Utrabo Prosdócimo, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, GLEIBER APARECIDO ALVES, Advogada: Dra. Gessy Pereira Neto, Advogada: Dra. Sônia Lúcia do Nascimento, IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A, Advogado: Dr. Leonardo Pamplona do Carmo, Advogado: Dr. Valeria dos Santos Estorillio, Advogado: Dr. Helio Gomes Coelho Junior, Advogado: Dr. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Advogado: Dr. Juliana Santos Stacechen, PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Renan Schwengbher, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, TEC POWER - DESMONTE DE ROCHA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcielli Sabo Zanotto, TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 767-69.2016.5.08.0118 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Barbara Barbosa Moda da Palma Maia, Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, Agravante(s) e Agravado (s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ROGÉRIO DE SOUSA GOMES, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Darlene Rosa de Sousa, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz



Cláudio da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 756-52.2020.5.06.0313 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOVERVI, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): DANIEL ARAUJO PAIVA, Advogado: Dr. Diogo Tabosa Dantas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 742-28.2019.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Agravado(s): IGSON MANSUR DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Sérgio da Silva Maciel, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 718-65.2019.5.19.0005 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Glaython Barreto de Menezes, Advogado: Dr. Alessandro Marius Oliveira Martins, Agravado(s): SANDRA MARIA DOMINGOS FIORITO, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Advogado: Dr. Luiz Felcher de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 598-47.2019.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): JOSE AMADEU MOREIRA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 437-45.2018.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIAGO DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Lucas Mendes Pentead, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Agravado(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME, Advogada: Dra. Flávia Quineteira Martins, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogada: Dra. Nathália Nunes Soares Lima, Advogado: Dr. Allison Dilles dos Santos Predolin, PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Flávia Quineteira Martins, Advogada: Dra. Nathália Nunes Soares Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 432-71.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): ESMELO GOMES BARRETO, Advogado: Dr. Max Robert Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 423-39.2020.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): ALESANDRO SIMOES BENTO JUNIOR, Advogado: Dr. Mario de Souza Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 386-37.2020.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Esdras Oliveira Nascimento, Advogado: Dr. Armando Moura Carrera Junior, RAMON BATISTA DO REGO E OUTRO, Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, Advogado: Dr. Hermersom Viana Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 212-26.2018.5.06.0413 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AURELIANO GONCALVES FILHO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gláucia Tavares Fortaleza



Tenório, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 179-74.2014.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ALINE DA CONCEIÇÃO FERNANDES, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 153-57.2016.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mayara Fardim Antunes, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE/ES, Advogado: Dr. Vinícius Suzana Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102-59.2019.5.14.0416 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): EDNALDO DE MELO SILVA, Advogado: Dr. Cíl Farney Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus Ramos Fecury Bezerra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6-03.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): EMERSON BATISTA DE SA, Advogada: Dra. Amanda Batista Galhardo Salatini, Advogado: Dr. Mateus Felipe José Alvares Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6-58.2013.5.04.0731 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): PAULINO GILMAR LIZZA DALPRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000818-37.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): G7 LOG TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torquato Viana, Advogado: Dr. Anselmo Schotten Júnior, Advogado: Dr. Ana Paula Schotten Nunes, Advogado: Dr. Willian dos Santos Medeiros, RAFAEL DOS SANTOS CHAVES, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, apenas quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial - art. 840, § 1º, da CLT", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos demais aspectos; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1000805-72.2020.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Lisboa Dantas, ASSOCIACAO BENEFICENTE MIP SOUZA NOVO AMANHECER, Advogado: Dr. Onassis Massaro Kimura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100121-67.2020.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): THAMIRES RODRIGUES CARBOS, Advogado: Dr. Thiago Lemos Garcia, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Siqueira, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rodrigues da Silva, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56300-43.2008.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL



- PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO MUNIZ SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20678-71.2019.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): GUIDO HERMES, Advogada: Dra. Ana Cristina Betti, Advogada: Dra. Rafaela Bridi, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20360-32.2019.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE LOGISTICA EM SAUDE LTDA, FRANCIELE SABADIN BERTOL, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Silva Boni, Advogado: Dr. Andrews Tonietto Pratavieira Calcagnotto, GAMP GRUPO DE ASSISTENCIA MEDICA PREVENTIVA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, Advogado: Dr. Rafael M. Karán, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20046-22.2015.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Dra. Grazielle de Matos Quadros, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Agravado(s): ANDRÉ LUCIANO MELO SILVA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF, EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado - Serviço Social do Comércio - SESC; e II - não conhecer do agravo de instrumento da 5ª reclamada - Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS, por intempestivo. **Processo: AIRR - 16977-17.2018.5.16.0018 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIMONE ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Advogada: Dra. Mayara Almeida Bógea, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, Advogado: Dr. Ronaldo Teixeira Boden, Advogado: Dr. Ludmila Carvalho de Araujo, IB INSTITUTO BIOSAUDE, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11459-97.2019.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Michelle Ferreira de Moraes Pinto, Advogado: Dr. Reinaldo Bastos Pedro, MARIA CRISTINA ROSSI DA FONSECA, Advogada: Dra. Merilisa Esteves de Oliveira Tedesco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10893-10.2016.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Oliveira Valladão, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Dr. Francisco Guilherme Medeiros Dias, Advogada: Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, Agravado(s): JOSE ANTONIO MOREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "irregularidade de representação"; II - dar



provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "horas extras - trabalho externo", "motorista de caminhão - jornada de trabalho inverossímil" e "indenização por dano existencial decorrente de jornada extenuante", por envolverem matérias correlatas, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, patrona da parte TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10680-33.2014.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOCHAMADAS, TELEMARKEETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO., Advogado: Dr. Grazielle Cardoso da Silva, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 315137/2022-5, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10449-88.2015.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ADENILDO DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Sandro Gomes Ferreira, ASSOCIACAO DE MAES EDUCADORAS, Advogado: Dr. Inahani Santos Confolonieri, Advogado: Dr. Lara Lima de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10426-84.2019.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): HELVECIO BARROSO CAMARA E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - valor arbitrado" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes quanto ao tema remanescente; e III) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada. Observação 1: o Dr. Robinson Neves Filho, patrono da parte HELVECIO BARROSO CAMARA E OUTRA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10373-27.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Eduardo Mitsuo Fugihara, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., NADIR DE FATIMA BATISTA, Advogado: Dr. Diogo Costa Furtado, Advogado: Dr. David Rodrigo Barbosa de Mello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10162-52.2016.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Agravado(s): FRIGORÍFICO ARANÃ EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Geraldino Paulo da Silva, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "dano moral coletivo" e "tutela inibitória", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional. **Processo: AIRR - 1587-14.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): MILKA ROCHA ALVES, Advogado: Dr. Luiz Felipe Iaghi Saboia, Advogado: Dr. Ricardo Nazareno Tosta, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1408-81.2015.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): MARCELO VARGAS, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, RASTRO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Watt Janes Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875-96.2018.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): R.J. DE ALMEIDA TRANSPORTES, Advogado: Dr. José Francisco de Lima Filho, VELTON PEREIRA GUIMARAES DANTAS, Advogado: Dr. Alexandre de Melo Ferreira, Advogada: Dra. Adriana Marcela Silva Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550-48.2020.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): FRANCISCO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Emanuel Fernandes Teixeira, PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Dias Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202-96.2019.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUELI FELIZARDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "acidente de trabalho - responsabilidade civil da Reclamada" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 95-18.2017.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE GILBERTO EVANGELISTA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma